



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 2º As determinações de que trata a presente lei tem por finalidade proporcionar identificações necessárias sobre pessoas que se instalarem em Nova Venécia-ES, de forma permanente ou temporária, como instrumento de atuação em prol da segurança, patrimônio e liberdade dos moradores locais.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeita o infrator à penalidade do pagamento de multa no valor de 100 VRTE's (cem Valores de referência do Tesouro Estadual) à 1.000 VRTE's (um mil Valores de referência do Tesouro Estadual), de acordo com a capacidade econômica do produtor rural ou responsável pela propriedade.

Parágrafo único. Em casos de reincidências as multas poderão ser aplicadas em até o dobro dos valores previstos no *caput* deste artigo.

Art. 4º O proprietário ou responsável por propriedade rural que não atuar de acordo com a presente lei, sem prejuízo de sanção prevista no art. 3º desta lei, não poderá receber quaisquer benefícios de programas municipais, quer seja agrícola, tributário, econômico ou administrativo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de setembro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)
Presidente


ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)
Vice-Presidente


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)
Primeiro Secretário


JOSE PEREIRA SENA (PDT)
Segundo Secretário

